



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.700-A, DE 2019

(Do Senado Federal)

Ofício nº 1033/2019 (SF)

Confere ao Município de Sobral, no Estado do Ceará, o título de Capital Nacional da Educação; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. DEFENSOR STÉLIO DENER).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
CULTURA; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É conferido ao Município de Sobral, no Estado do Ceará, o título de Capital Nacional da Educação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de dezembro de 2019.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3.700, DE 2019

Confere ao Município de Sobral, no Estado do Ceará, o título de Capital Nacional da Educação.

Autor: SENADO FEDERAL - CID GOMES

Relator: Deputado DEFENSOR STÉLIO DENER

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.700, de 2019, de autoria do Senador Cid Gomes, confere ao Município de Sobral, no Estado do Ceará, o título de Capital Nacional da Educação.

A Proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD), em regime de prioridade (art. 151, II, RICD). Foi distribuída às Comissões de Cultura e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

No Senado Federal, foi aprovada em decisão terminativa da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, com base em parecer favorável do Senador Confúcio Moura, em reunião realizada em 05/11/2019.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Defensor Stélio Dener
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234338120900>



* C D 2 3 3 8 1 2 0 9 0 0 *

O Projeto de Lei nº 3.700, de 2019, de autoria do Senador Cid Gomes, pretende conferir ao Município de Sobral, no Estado do Ceará, o título de Capital Nacional da Educação.

Conforme aponta o autor em sua justificação, “Sobral tornou-se um exemplo para o Brasil ao disponibilizar educação de qualidade de forma democrática, formar cidadãos e exportar talentos para o mercado de trabalho brasileiro e para o exterior”.

A qualidade da educação ofertada pelo Município pode ser observada por meio do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB). Na edição de 2021, Sobral é o município com mais de 100 mil habitantes com os melhores resultados do País, com IDEB 8 nos anos iniciais do ensino fundamental; e 6,6 nos anos finais. Para efeito de comparação, as médias das redes municipais do País foram, respectivamente, 5,5 e 4,8 no mesmo período.

Os dados são ainda mais impressionantes quando observados os resultados anteriores, das primeiras edições do IDEB. Em 2005, o Índice do Município, nos anos iniciais, foi de 4 pontos. Até 2011, os alunos dos anos finais do ensino fundamental de Sobral frequentavam escolas administradas pelo governo estadual. Em 2013, quando foi realizada a primeira avaliação dos anos finais na rede municipal, Sobral obteve 5,8 pontos no Ideb – resultado que já estava acima da média nacional, mas ainda avançou consideravelmente nos anos seguintes.

A transformação aconteceu a partir do momento em que o Município pôs a educação no topo da pauta de suas políticas públicas, ao final dos anos 1990. De acordo com relatório publicado pelo Banco Mundial¹, Sobral superou condições socioeconômicas adversas e agora possui o melhor sistema de ensino fundamental do País. Guiado pela meta de alfabetizar todos os alunos até o segundo ano, o Município estabeleceu “uma política pedagógica estruturada em quatro aspectos principais: o uso efetivo das avaliações dos alunos; um currículo com foco; professores preparados e motivados; e gestão escolar autônoma e responsável”.

¹ Disponível em: <https://documents1.worldbank.org/curated/en/778741594193637332/pdf/Achieving-World-Class-Education-in-Adverse-Socioeconomic-Conditions-The-Case-of-Sobral-in-Brazil.pdf>



São elementos que devem servir de exemplo para os demais municípios do País, com resultados que merecem o reconhecimento federal. A concessão do título de Capital Nacional da Educação é uma das formas de homenagear e de tornar ainda mais conhecida a experiência exitosa e transformadora de Sobral.

Diante do exposto, nosso voto é pela aprovação do PL nº 3.700, de 2019, de autoria do Senador Cid Gomes, que confere ao Município de Sobral, no Estado do Ceará, o título de Capital Nacional da Educação.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado DEFENSOR STÉLIO DENNER
Relator



* C D 2 2 3 4 3 3 8 1 2 0 9 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3.700, DE 2019

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.700/2019, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Defensor Stélio Dener.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Marcelo Queiroz - Presidente, Felipe Becari, Lídice da Mata e Mario Frias - Vice-Presidentes, Abilio Brunini, Airton Faleiro, Alice Portugal, Benedita da Silva, Cabo Gilberto Silva, Defensor Stélio Dener, Denise Pessoa, Felipe Francischini, Jandira Feghali, Talíria Petrone, Tiririca, Aureo Ribeiro, Carlos Henrique Gaguim, Célia Xakriabá, Delegada Katarina, Dr. Frederico, Mersinho Lucena, Pastor Eurico, Pr. Marco Feliciano, Prof. Paulo Fernando, Raimundo Santos e Tarcísio Motta.

Sala da Comissão, em 14 de junho de 2023.

Deputado MARCELO QUEIROZ
Presidente

Apresentação: 14/06/2023 19:18:05/200 - CCULT
PAR 1 CCULT => PL 3700/2019

PAR n.1



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcelo Queiroz
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.mara.leg.br/CD236250026700>

FIM DO DOCUMENTO